



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei CM/50/2010

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

PARECER DO RELATOR

Assim, não havendo, nos aspectos Jurídicos e Constitucionais que cumpre este Relator examinar, qualquer impedimento que obste a tramitação do Projeto de Lei, sou favorável à sua tramitação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de agosto de 2010.

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

[Handwritten Signature]

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

G.A.S.

Membro: Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei CM/50/2010

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Não havendo nada que comprometa o seu aspecto técnico, orçamentário e financeiro, a nossa manifestação é irrestritamente favorável ao Projeto de Lei que concede ajuda financeira, no exercício de 2010, ao SIPRI – Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, no valor de até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

No mérito do Projeto, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de agosto de 2010.

Presidente: Carlos Rodrigues Souza

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Membro: Antônio Junio da Fonseca



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO Nº 052/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 050/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, "que concede ajuda financeira, no exercício de 2010, para o SIPRI – Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba".

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado **que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre matéria administrativa, orçamentária e financeira.**

MÉRITO

AJUDA FINANCEIRA EXERCÍCIO 2010

Conforme consulta feita aos textos do ordenamento nacional que tratam da matéria, notamos que o instituto do convênio com serviços de interesse público possui previsão legal desde a edição do Decreto Federal 93.872, de 23/12/86(art. 48), vindo posteriormente a ser expressamente regulamentado pela Lei 8.666, de 23/06/93, em seu art. 116. Outrossim, a Constituição Federal de 1.988, em seu art. 241, cuja redação fora introduzida pela Emenda 19/98, consagra o instituto, estabelecendo a regulação da matéria pelos entes federados e a associação entre si para fins de gestão associada de serviços públicos. Senão, vejamos os dispositivos legais referidos:

"Art. 48. Os serviços de interesses recíprocos dos órgãos e entidades da Administração Federal e de outras entidades públicas ou organizações particulares poderão ser executados sob o regime de mútua colaboração, mediante convênio, acordo ou ajuste".

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração".

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".



Câmara Municipal de Ituiutaba

A ajuda financeira firmada entre o ente público e as entidades assistenciais, no entender de Maria Sylvania Zanella di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas:

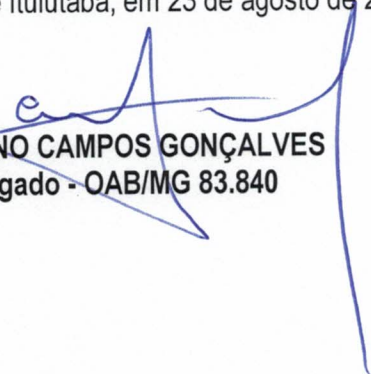
"constitui instrumento de fomento e, portanto, meio de incentivo à iniciativa privada, e não como forma de descentralização", já que as organizações sociais prestariam, não serviços públicos, de forma descentralizada, mas "atividade privada de interesse público, a ser fomentada pelo Estado mediante a celebração de contrato de gestão".

Assim, o contrato de gestão firmado entre o Estado e as entidades de utilidade pública tem por escopo estabelecer um vínculo jurídico entre ambos, fixando metas a serem cumpridas pela entidade, tendo como contraprestação o auxílio, por parte do Estado. Tal auxílio pode ser traduzido na cessão de bens públicos, na transferência de recursos orçamentários, na cessão de servidores públicos, entre outros. Com isso, o Estado consegue patrocinar o funcionamento das atividades com observância do princípio da eficiência.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de agosto de 2010.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
Advogado - OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/212

Ituiutaba, 17 de agosto de 2010.

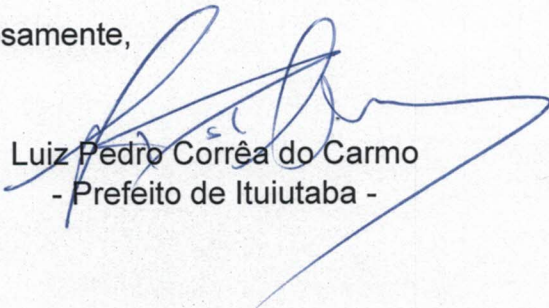
A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Bernal Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 48

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 48/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 48/2010

Ituiutaba, 17 de agosto de 2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a essa edilidade projeto de lei que concede ajuda financeira, no exercício de 2010 ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba – SIPRI, no valor de até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para atendimento a parceria com vistas à realização da XXXIV EXPOPEC.

O Sindicato dos Produtores Rurais, beneficiário da ajuda financeira, apresenta à Prefeitura Plano de Trabalho, e informa os objetivos colimados na parceria com o Município:

“A Exposição Regional de Pecuária é um evento tradicional nesta cidade, atraindo enorme público durante a sua realização, a diversificação de atrações encontrada no recinto do parque de Exposições nos seguimentos de pecuária, da agricultura, do comércio e indústria e o acesso em todas as dependências faz deste evento um motivo de grande atualização de lazer para o público presente”.

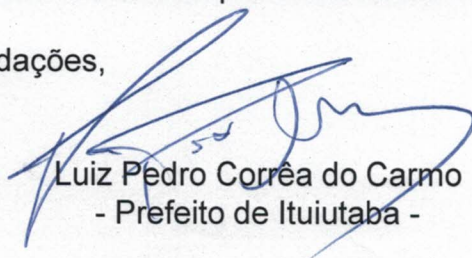
A Municipalidade encontra no evento – Exposição Regional de Pecuária – a expressão da somatória de esforços dos principais referenciais da economia e trabalho desta cidade – a Indústria, Comércio e Serviços, de um lado, a Pecuária e Abastecimento de outro.

Além disso, a EXPOPEC materializa um momento de conagração da comunidade regional, na semana em que Ituiutaba comemora seu aniversário de emancipação política.

Com essas informações, justifica-se amplamente a destinação de recursos objeto desta Mensagem, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ CM/50/2010

Concede ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2010, ao SIPRI – Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, no valor de até R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para atendimento de ajuste com vistas à realização da XXXIV EXPOPEC.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 27/08/10

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 27/08/10

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

24/08/2010

PRESIDENTE

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de _____

- Prefeito de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERISTICO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

24/08/2010

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

24/08/2010

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

24/08/2010